

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 01 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Josione P Batista

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Josione Pereira Batista.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Benjamin Constant, nº 3261, Bairro Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].832.942-[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED]338-67[REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3602

**PROCESSO Nº:** 1285.2020

**ATIVIDADE:** Aquicultura.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 222 (MD), Ramal do Sangaua, Comunidade Santo Antônio do Sangaua, Zona Rural, nas Coordenadas Geográficas: 03°4'25,333'S e 60°0'4,823" W, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma infraestrutura de 10 viveiros escavados, com tamanhos iguais de 0,5ha, perfazendo um total de 5,000ha, de lâmina d'água, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 23,1971ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 Anos.

### Atenção:

- Este Licença é composto de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 31 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 002/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1285.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67;
8. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica;
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
14. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
15. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
16. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
17. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
18. Solicitar outorga ou dispensa de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.